



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO** **Nº 092/2013.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...,

CONSIDERANDO que existe necessidade de material humano para gerir a Autarquia Previdenciária Municipal, devidamente constituída, na qualidade de **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-FAP**;

CONSIDERANDO que foi delegado ao Poder Executivo atribuições para adequar os cargos em Comissão, através da Lei nº 3.487 de 04 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei 9.717/98 e o caráter autônomo do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-FAP**.

### D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados:

<b>CARGOS/FUNÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>R\$</b>
Diretor Presidente	01	DAS I	6.000,00
Diretor Financeiro	01	DAS II	5.000,00
Procurador	01	DAS III	5.000,00
Perito Médico	03	DAS IV	3.270,00
Diretor Previdenciário	01	DAS IV	3.270,00
Diretor de Contabilidade	01	DAS V	3.000,00
Chefe do Departamento Pessoal e Recursos Humanos	01	DAS V	1.500,00
Diretor de Compras e Licitação	01	DAS VI	700,00
Chefe de Bens Patrimoniais e Almojarifado	01	DAS VI	700,00
Assessor Executivo	02	DAS VI	700,00

Parágrafo Primeiro – As atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo da Diretoria Executiva são:

- Possuir 2º grau completo;
- Pelo menos um integrante deve possuir certificação conferida pela (CVM) – Comissão de Valores Imobiliários denominado CPA 10.

Parágrafo Segundo – As atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo de Procurador são:

- Possuir Nível Superior, com graduação em Direito;
- Possuir registro profissional na OAB/RJ – Ordem dos Advogados do Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Terceiro – As atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo de Perito Médico Previdenciário são:

- a) Possuir Nível Superior, com graduação em medicina;
- b) Possuir registro profissional no CRM-RJ e pelo menos um integrante possuir habilitação médica do trabalho conferido pelo (M.T.E.) Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto – As atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo de Diretor de Contabilidade são:

- a) Possuir Nível Superior completo;
- b) Possuir registro profissional no CRC/RJ - Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto - As atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo de Diretor Previdenciário são:

- a) Possuir Ensino Médio completo;
- b) Possuir registro profissional e certificação conferida pela (CVM) Comissão de Valores Imobiliários denominada CPA 10.

Art. 2º - A dotação orçamentária para criação dos cargos é aquela prevista na taxa de administração do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-FAP**.

Art. 3º - A nomeação dos cargos criados na Art. 1º, ficará a cargo do Presidente do FAP que o fará através de ato próprio, excepcionando-se a esta disposição os cargos de Presidente e Tesoureiro, que é competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Ao Presidente do FAP, em consonância com o previsto no inciso VIII do art. 6º da Lei 9717/98, fica vedado a nomeação para preenchimento dos cargos previstos no Art. 1º, casos os valores com a folha de pagamento ultrapasse os valores da taxa de administração do FAP prevista na Legislação pertinente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2013.

**Josias Quintal de Oliveira**  
**Prefeito**